



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONATRAE

Data e Horário: 03 de dezembro de 2019, das 09h30 às 17h30.

REUNIÃO ORDINÁRIA da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que ocorreu no dia **03 de dezembro de 2019, das 09h30 às 17h30**, na Sala de Reuniões Plenárias, 10º Andar, SCS-B, Quadra 9, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF

Local: Sala de Reuniões Plenárias, 10º Andar, SCS-B, Quadra 9, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF

Participantes

Ana Carolina Roman	ANPR/MPF
Augusta Tamasauskas	PRF
Edmundo Lima	ABVTEX
Elianildo Nascimento	CODETRAE
Eliene Pereira de Oliveira	SEDS/GO
Frederico Toledo Melo	CNA
Gilmar Menezes Junior	DPU
Julianne Freire Marques	AMB
Marília Ramos	Repórter Brasil
Maurício Fagundes	ME/SIT
Reinaldo Damascena	CNI
Ricardo Rezende Figueira	GPTEC/UFRJ
Xavier Jean Marie Plassat	Comissão Pastoral da Terra
Simone Maciel Saqueto Pereto	DETRAE/ME
Maria Claudia Falcão	OIT
Lys Sobral Cardoso	MPT/CONAETE
Marcelo Gonçalves Campos	ME/SIT
Sérgio Augusto de Queiroz	SNPG/MMFDH
Lucas Teixeira Grilo	SNPG/MMFDH
Andreia Figueira Minduca	CGCTE/DPDDH/SNPG/MMFDH
Camila Melo de Assis	CGCTE/DPDDH/SNPG/MMFDH
Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo	CGCTE/DPDDH/SNPG/MMFDH

PAUTA:

1) Coordenação – CONATRAE

- a) Abertura
- b) Aprovação da Ata de 18/10/2019
- c) Informes:
 - Proposição de ACT com a PRF para fins de acompanhamento policial das ações de combate ao trabalho escravo em todo Brasil. (SIT/ME)

2) Situação da Minuta de Portaria Interministerial que dispõe sobre a concessão de autorização de residência à vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória (SIT/ME)

3) Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil (CGCTE)

4) Balanço das Atividades realizadas no ano de 2019 (CGCTE)

5) Calendário de Reuniões Ordinárias de 2020

6) Atividades da Semana Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário de Proteção Global, deu início à reunião. Declarou que foi auditor do trabalho antes de integrar a Advocacia Geral da União, o que demonstra o quanto a pauta do combate ao trabalho escravo o afeta. Em seguida pediu para que os demais membros da CONATRAE se apresentassem.

Após a rodada de apresentações, **Andréia** prossegue com a leitura da pauta, que foi aprovada por todos, inclusive por quem não a havia recebido via correio eletrônico.

O **Secretário de Proteção Global** comenta sobre reunião pela qual compareceu em Genebra com a Organização Internacional do Trabalho/OIT, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/OCDE e a Organização das Nações Unidas/ONU. Disse que o Ministério da Economia seria o Ministério mais apropriado para viabilizar possível ingresso do Brasil na OCDE, tendo em vista que é de sua atribuição temas como violação de cadeias de valores e meio ambiente, conduta empresarial responsável, além de trabalho escravo, mas que qualquer membro da sociedade civil poderia denunciar irregularidades. O Secretário diz que a OCDE pretende investir 9.5 milhões de euros em boas práticas na América Latina. Posteriormente, colocou-se à disposição para colaborar e declarou que estava atento e sensível à pauta de trabalho escravo e espera confiança recíproca. Franquiou o seu e-mail institucional "sergio.queiroz@mdh.gov.br" para envio de sugestões, críticas, elogios, proposituras, sem prejuízo do contato direto com a CONATRAE.

Andréia agradece a presteza do Secretário, expondo a importância da aproximação da Conatrae com o Gabinete para fortalecer o enfrentamento do trabalho escravo. Em seguida, **Andréia** dá prosseguimento aos informes: "proposição de ACT com a PRF para fins de acompanhamento policial das ações de combate ao trabalho escravo em todo Brasil (SIT/ME)".

Maurício esclarece que a lista suja está sendo publicada, e disse que as últimas atualizações ocorreram em abril de 2019 e outubro de 2019. Posteriormente, expôs caso específico na Bahia que a PRF disse não poder apoiar por falta de um instrumento formal de acordo de cooperação com a Superintendência ou a Inspeção do Trabalho, a exemplo de um acordo com a PRF e o MPT para realizar ações da mesma natureza. Maurício solicita articulação da CONATRAE junto à PRF para a construção desse instrumento, para atender não só o caso específico da Bahia, como também de todas as ações de combate ao trabalho escravo no âmbito nacional, estadual, regional. Com relação ao grupo móvel, diz que a PRF esteve sempre acompanhando as ações. Deixa claro que não se trata de um problema pessoal com a Bahia e ressalta que as dificuldades que puderam ser resolvidas internamente, foram dirimidas. Informa que problemas com efetivo de pessoal foram solucionados e que houve investimento com curso de formação para novos policiais. Destaca a presteza de Augusta, da PRF, que mesmo de licença maternidade atendeu às solicitações da SIT para efetivação das ações. Em continuidade, retoma o assunto sobre a imprescindibilidade da elaboração do acordo de cooperação com a PRF não só para resolver o caso da Bahia, mas também para os casos em geral, das unidades regionais e do grupo móvel.

Com a palavra, **Augusta** explica a atuação da PRF no Ministério da Economia juntamente com a SIT, que vem ocorrendo há muitos anos e explica que com relação especificamente ao acordo de cooperação, a PRF sofreu uma ação direta de inconstitucionalidade pela PF por estarem exercendo alguns tipos de trabalho em apoio a outros órgãos por estarem realizando ação de investigação, quando a atuação deveria se ater às questões de segurança. A repercussão da referida ação foi muito problemática, o que fez com que as Superintendências perdessem a segurança para executar ações sem instrumento formal. Agora tem-se uma nova normativa do Ministério da Justiça, Portaria nº 723 do Ministério da Justiça, que necessita de revisão, já que qualquer pedido de apoio de operação interinstitucional de ações conjuntas terão que passar por autorização expressa e formal do Diretor Geral, mesmo que a nível estadual, já que não é mais feito por coordenador. Com relação ao Acordo de Cooperação Técnica 2017, Augusta afirma que fez um acordo e o encaminhou ao Ministério do Trabalho à época, mas não foi levado adiante. Depois foram formalizados acordos com outros órgãos, à exemplo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e do Ministério Público do Trabalho.

Assim, Augusta não se opõe à celebração de um instrumento que conceda maior segurança aos dirigentes locais, mesmo com a necessária anuência do Diretor Geral, em virtude da nova portaria. No que se refere ao efetivo, ratifica as declarações de Maurício com relação à grande carência de pessoal, o que prejudica o exercício das ações a contento. Quando a cobrança vem, descobre-se um lugar para respaldar outro. Neste próximo dia 13/12 será concluído curso de formação para 1166 policiais, cuja demanda necessitou da disponibilidade de 500 policiais, o que implicou o fechamento de postos para realização do curso. Apesar do ingresso desses novos policiais, muitos outros estão se aposentando, o que não alivia a falta de efetivo para as operações. Retomando as tratativas do processo, Augusta se disponibiliza a reencaminhar o e-mail com a minuta do acordo para ajuste do Ministério e no mais não vislumbra objeções, já que a formalização do acordo apenas se justifica pela segurança em termos administrativos aos gestores, e o trabalho que já vem sendo realizado é atribuição da própria PRF.

Ana Carolina sugere ao Maurício que já preveja no termo de colaboração que a autorização seja delegada do Diretor Geral ao Superintendente Regional para esses casos específicos, por haver justificativa suficiente que respalda essa delegação por questões de segurança, agilidade e sigilo. Diz que pode conversar com Luiza, que é Coordenadora da Segunda Câmara, para fazer o reforço na Direção Geral, se necessário, e marcar reunião com MPF e com a SIT, a fim de expor a imprescindibilidade do termo de colaboração com a Direção Geral da PRF.

Andréia recomenda a junção das duas propostas: reunião com a Coordenação, MPT e MPF, informando que já foi encaminhada proposta de acordo de cooperação em 2017 pela PRF e solicitando diretamente à Direção Geral a delegação da autorização para a Superintendência para ajustar o termo. Augusta afirma que esse procedimento dependerá de dois fluxos existentes hoje no Ministério da Economia: pedidos da base centralizada em Brasília e da Superintendência. Explicita que as Superintendências têm

total autonomia na PRF, mas se for via grupo móvel, será necessária a autorização do Diretor Geral, mas disse que teria que verificar os termos da portaria para se certificar sobre a possibilidade de delegação ou se está prevista somente para ações específicas. Diz que se o Diretor autorizasse a delegação em casos de ação conjunta, resolveria o problema em Brasília pelo grupo móvel, já que no caso de Superintendência o comando ação é descentralizado e não necessitaria da autorização do diretor. Augusta diz que precisaria analisar detalhadamente os termos da portaria, mas que acredita que o acordo iria dirimir os impasses. Andreia então propõe o encaminhamento de se proceder ao estudo do normativo para verificar se há impedimento com relação à delegação e, em caso negativo, marcar reunião com a Direção Geral da PRF com a Coordenação, PRF, SIT, MPT e MPF, para solicitar apoio da PRF nas operações interinstitucionais. Os membros da CONATRAE concordaram com o referido encaminhamento.

Andréia passa ao seguinte ponto da pauta: “situação da Minuta de Portaria Interministerial que dispõe sobre a concessão de autorização de residência à vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória (SIT/ME)”.

Maurício declarou que em 2017, após a Nova lei de Migração, o procedimento para as ações de resgate de estrangeiros resgatados no país, principalmente o indocumentado, era realizado com base na Resolução nº 122, de 03 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração, que previa a permanência no país das vítimas de trabalho escravo ou de tráfico de pessoas. Após o resgate, enviava-se um resumo da situação e a identificação do estrangeiro ao Ministério da Justiça, que publicava no Diário Oficial da União a concessão de permanência das vítimas no país em razão daquelas condições. Comenta que, no início deste ano na reunião da CONATRAE, expôs a respeito de uma nova Portaria para poder regulamentar, já que em tese aquela Resolução do Conselho Nacional de Imigração já estaria revogada pela vigência da nova Lei de Imigração, mas até então isso era apenas uma ideia que não estava sendo concretizada. Maurício esclarece que existem processos de solicitação de concessão de permanência no país de resgatados que o Ministério da Justiça está dando andamento. Esse ano, inclusive, obteve autorização publicada no Diário Oficial de resgatados e uns documentos enviados retornaram no mês de junho do Ministério da Justiça com a seguinte crítica: “favor incluir no processo os documentos previstos no §4º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a nova Lei de Imigração”. Assim, para a SIT, por mais que a Resolução tivesse perdido a eficácia, até aquele momento, estava sendo aplicada à SIT o mesmo procedimento de conceder a permanência no país de algum estrangeiro resgatado e indocumentado. Contudo, declara que ontem, a SIT recebeu um e-mail do Ministério da Justiça dizendo que no caso de dois paraguaios resgatados no Mato Grosso do Sul, pelo qual foram encaminhados os mesmos documentos ao Ministério da Justiça, foi retornado com a resposta de que a fundamentação legal não mais cabia, já que a Resolução do CNIg não estava mais em vigor e que aquele processo iria ser encerrado no Ministério da Justiça. Assim, para a SIT parece incongruente essa resposta porque há outros atos praticados sem a nova portaria.

Explicou que o Decreto nº 9.199, dispõe no artigo 158 que “A autorização de residência poderá ser concedida à vítima de: I - tráfico de pessoas; II - trabalho escravo; ou III - violação de direito agravada por sua condição migratória”. Já o § 2º prevê que “o requerimento previsto neste artigo poderá ser encaminhado diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho, na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho, consultados os demais Ministérios interessados, o qual disporá sobre outras autoridades públicas que poderão reconhecer a situação do imigrante como vítima, nos termos estabelecidos no *caput*”. Maurício diz que esse é o ponto que está com lacuna, já que o Decreto é de 2017 e fala sobre atuação conjunta dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho, consultados os demais Ministérios interessados. Assim, prevê a figura do Ministro do Trabalho. Em janeiro desse ano, a SIT recebeu processo da minuta da portaria interministerial para que pudesse se manifestar. A SIT fez algumas sugestões ao texto, que, posteriormente, saiu do âmbito do Ministério da Economia e que tem notícias de que a proposta se encontra no Ministério das Relações Exteriores. Diz que o que está sem definição é a forma estabelecida em ato conjunto dos Ministérios sobre outras autoridades públicas que poderão reconhecer a situação do imigrante como vítima. Ademais, o § 4º diz que “o beneficiário da autorização de residência concedida a vítima a que se refere o *caput* deverá apresentar anuência ao requerimento ofertado pela autoridade pública”, ou seja, o interessado terá que consentir que um representante irá solicitar a sua permanência no país, que é uma exigência apenas do Decreto. Maurício declara que desde o início do ano, já se estava sendo solicitada à DETRAE que instruisse o processo com essa declaração. Então a SIT prestou as devidas informações, teve pedido de permanência publicado no Diário Oficial, mas, agora, sem ter nenhuma alteração na legislação, esse pedido foi negado. Como a SIT recebeu ontem essa resposta, está elaborando um Ofício para que o Ministério da Justiça para que este reconsidere a posição com relação a este caso específico dos paraguaios.

Andréia esclarece que a Portaria em comento também passou pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que foram feitas algumas considerações com relação à exigência de documentação complexa exigida para o trabalhador resgatado, como a de filiação com tradução juramentada. Como seria inviável para o trabalhador dispor da referida documentação e como se vinha utilizando a Resolução do CNIG, entende não ser sensata a imposição de requisitos que são prejudiciais aos trabalhadores. Assim, a CGCTE encaminhou essas considerações em abril do presente ano para o Ministério da Justiça. Por fim, Andréia propõe o encaminhamento de Ofício pela CGCTE, por meio da deliberação da Comissão, solicitando manifestação acerca do caso específico dos paraguaios e pedindo verificação da situação desse processo da Portaria, já que foi enviado desde abril, e já estamos no final do ano e ainda não se tem um posicionamento. Andréia afirma que talvez tenham tido algum problema burocrático, já que o Ministério do Trabalho não mais existe, mas que essa burocracia não pode prejudicar o trabalhador.

Ato contínuo **Andréia** passou para a apresentação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil (CGCTE). Expôs sobre o que foi discutido e definido sobre o fluxo e agradeceu à consultora Flora pela facilitação e à colaboração dos presentes no VI Encontro Nacional das COETRAES ocorrido em outubro deste ano para o estabelecimento do procedimento. Ressaltou também a importância das três oficinas com o Grupo de Trabalho e da reunião de alinhamento interinstitucional para a construção do fluxo. Pontuou que o fluxo é uma orientação às entidades do poder público e da sociedade civil organizada que compõem a rede de combate ao trabalho escravo e que a Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá orientações técnicas específicas para atendimento de vítimas de Trabalho Escravo no SUAS. Apresentou as definições do fluxo entre a denúncia e o resgate, durante o resgate, no pós resgate e em casos excepcionais. Explicou que ainda há muito o que realizar para que o fluxo de fato seja utilizado no atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil, a exemplo da condução do fluxo na ponta pela assistência social. Ressaltou que a política tem que ser independente, mas um ponto focal faz toda a diferença na materialização das ações e que a elaboração de cartilhas sobre os benefícios dos trabalhadores resgatados será importante para que o fluxo sirva para facilitar o procedimento do resgate do trabalho escravo.

Neste momento, o **Secretário Adjunto Alexandre** chegou na reunião, apresentou-se e se colocou à disposição para colaborar no combate ao trabalho escravo. Disse que deposita toda a confiança na equipe da CGCTE, que mantém o clima amistoso e harmonioso na condução dos impasses, e elogiou o comprometimento de Dante e de Herbert. Ademais, declarou que percebe a sinergia entre os membros da CONATRAE, que não se utiliza da temática do trabalho escravo para palco de discussões ideológicas. Em seguida, comprometeu a deixar aberta as portas do gabinete para ouvir e resolver os problemas e agradeceu o apoio.

Ao retomar as discussões sobre o fluxo de atendimento às vítimas, **Maurício** expressa dúvida com relação ao processamento da denúncia ser enviado primeiro para a COETRAE e por último para as Superintendências ou para a Gerência, já que o planejamento será feito pela inspeção e receberá somente em último caso. Andreia esclareceu que as denúncias recebidas pela UF serão encaminhadas à Coordenação da COETRAE e, concomitantemente, à da Gerência Regional do Trabalho/GRT ou da Superintendência Regional do Trabalho/SRT ou à Coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/NETP e à da Gerência Regional do Trabalho/GRT ou da Superintendência Regional do Trabalho/SRT.

Xavier também estranha esse encaminhamento, porque na fase da denúncia, o valor essencial é o sigilo e a rapidez do encaminhamento para o órgão que tria, processa e decide, no caso, a DETRAE. Então, entende que todas as prioridades devem ser dadas ao encaminhamento da denúncia para a DETRAE e, eventualmente, para a Superintendência Regional. Não sabe o porquê de uma Coordenação de COETRAE dever processar uma denúncia, já que não é sua atribuição. Muitas vezes não é equipada para isso, o que prejudica o resguardo do sigilo. Espalha-se uma denúncia sigilosa para

instituições que não têm essa competência, além de não favorecer a agilidade da decisão sobre essa denúncia. Assim, contesta esse encaminhamento, já que tem participado há 20 (vinte) anos em pelo menos metade das denúncias que o Brasil registrou na CPT, e sempre privilegiou o encaminhamento direto para a DETRAE e, eventualmente, enviou para a Superintendência.

Andréia ressalta que esses pontos foram exaustivamente discutidos no GT, mas que pode vir a ser analisado novamente para validação por causa da relevância do assunto. Andreia perguntou sobre a pertinência da reavaliação a respeito do recebimento da denúncia pela COETRAE. Xavier frisou a importância de se respeitar a agilidade e sigilo no fluxo. Andreia propôs levantamento e reunião com GT para dirimir esse ponto. Marcelo também entende que o tratamento imediato deve ser pela DETRAE, já que é o órgão competente para decidir e encaminhar a denúncia para outro setor. Assim, acordou-se o encaminhamento de reunião em janeiro para resolver o dilema sobre o critério sobre alteração do fluxo quanto ao recebimento da denúncia pelas Superintendências.

Andréia passa a apresentar o balanço das atividades da CGCTE realizadas no ano de 2019. Disse que houve 06 (seis) reuniões ordinárias da CONATRAE; que foi realizada a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo; a formação de Grupos de Trabalho como o do Fluxo de Atendimento à Vítima de Trabalho Escravo e o da Atuação do Setor Produtivo nas Ações de prevenção e reinserção; a exposição “Retrato Escravo”; que está em trâmite consultoria para mapeamento das ações penais e civis relativas a trabalho escravo; que ocorreu a campanha nas escolas para informação, sensibilização e conscientização na Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; a realização do VI Encontro Nacional da COETRAEs; a articulação para a criação da CODETRAE; que está em trâmite o processo para seleção das entidades da Sociedade Civil que irão ter assento na CONATRAE; e que foram elaborados acordos de cooperação técnica, dentre outras tarefas administrativas.

Em seguida, passou-se para a análise das datas viáveis das Reuniões Ordinárias de 2020. Foi sugerido o seguinte Calendário de Reuniões da CONATRAE para 2020:

- 28 de janeiro de 2020
- 24 de março de 2020
- 19 de maio de 2020
- 30 de junho de 2020
- 11 de agosto de 2020
- 20 de outubro de 2020
- 01 de dezembro de 2020

Após discussão, foram deliberadas as seguintes datas para realização das Reuniões Ordinárias para o ano de 2020:

- 28 de janeiro de 2020
- 24 de março de 2020

- 14 de maio de 2020
- 30 de junho de 2020
- 18 de agosto de 2020
- 27 de outubro de 2020 (itinerante)
- 01 de dezembro de 2020

Após, **Andréia** expôs as atividades programadas da a Semana Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, quando será lançado o documentário dos 15 (quinze) anos da CONATRAE.

Em seguida, todos os membros da CONATRAE aprovaram a ata da última reunião realizada em 18/10/2019.

Andréia agradece e dá por encerrada a Reunião.